PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.654/96

ALTERADA PELA

LEI Nº. 2.672/96

LEI Nº 2.654, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Autoriza o Prefeito Municipal a receber doação de área de terreno, com troca de encargos, que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 06 de maio de 1996, Projeto de Lei nº 042/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação, com troca de encargos, da **Predial Pinheiro Limitada**, área de terreno, devidamente avaliada, abaixo descrita:

Inicia-se no marco 0 (zero), cravado no alinhamento da Rua Livramento Barreto medindo 79,00 metros, até encontrar o marco 01 (um); daí deflete à direita numa distância de 15,78 metros confrontando com a Estrada Municipal até encontrar o marco 02 (dois), daí deflete à direita numa distância de 141,75 metros confrontando com a Estrada Municipal até encontrar o marco 03 (três), daí deflete à esquerda, ainda confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 13,79 metros, até encontrar o marco 04 (quatro), daí deflete à esquerda, onde confronta com a Estrada Municipal, numa distância de 11,17 metros, até encontrar o marco 05 (cinco), daí deflete à esquerda, onde confronta com a Estrada Municipal, numa distância de 8,47 metros, até encontrar o marco 06 (seis); daí deflete à esquerda, onde confronta com a Estrada Municipal, numa distância de 18,00 metros até encontrar o marco 07 (sete); daí deflete à direita, onde confronta com o Córrego do Tarsílio, numa distância de 70 metros até encontrar o marco 08 (oito); daí deflete à direita, onde confronta com o Córrego das Areias, numa distância de 75,30 metros, até encontrar o marco 09 (nove), daí deflete à direita, onde confronta com a área de Antonio Gomes da Silva, numa distância de 6,00 metros, até encontrar o marco 10 (dez), daí deflete à direita, onde confronta com a Área B, numa distância de 276,50 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando uma área de **23.672,76 metros quadrados.**

LEI Nº 2.654, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Art. 2º - Em troca da área descrita no artigo anterior, a Prefeitura se compromete a urbanizar com os padrões técnicos municipais, a área B de propriedade da doadora, descrita e caracterizada no Memorial anexado, referente às seguintes benfeitorias:

a) guias e sarjetas

b) água e esgoto

c) arruamento

Art. 3º - As despesas das benfeitorias a serem suportadas pela Prefeitura, devem manter estrita equivalência de valores, com a área a ser recebida em doação, devidamente avaliada pela Comissão Municipal Permanente de Avaliações.

Art. 4º - Na área recebida em doação, a Prefeitura, deverá desenvolver projeto de construção de unidades habitacionais, via C.D.H.U.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a área recebida do loteador para a C.D.H.U., para barateamento dos custos das unidades residenciais, que serão implantadas no local.

Parágrafo único - Para evitar custos com recebimento de escritura do doador, poderá o Prefeito Municipal, proceder por simples anuência, lavrando-se a escritura diretamente para a C.D.H.U., que arcará com as respectivas despesas.

Art. 6º - As despesas com a escritura de recebimento da doação e seu registro correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - As despesas com a implantação das benfeitorias constantes do Art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e próximo vindouro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica